

0011-1032/95

12

C/F



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1032/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1032/1995 DE 10/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

DENOMINA DE SIDNEY MILLER, A PASSAGEM VINTE E UM (CO-
DLOG 23.975-5) SETOR 142 QUADRA 141 AR/PE, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:34:04

00000013194-69



ARQUIVADO EM 06.1.95

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc.
n.º 1032 de 10-95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **10 OUT 1995**
*Constituição, Justiça
Política, Segurança, Urbanismo
e Meio Ambiente,
Educação, Cultura, Esportes,
Finanças e Orçamento*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1032/1995

Denomina de SIDNEY MILLER, a Pas-
sagem vinte e um (Codlog 23.975-5)
setor 142 - quadra 141 - AR/PE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

art. 1º - Fica denominado de SIDNEY MILLER, o logradouro público conhecido como Passagem Vinte e Um (Codlog 23.975-5) sendo o seu ponto inicial na Rua Caxiu (Codlog 04669-8) e término na Av. Caititu (Codlog 03.836-9) setor 142 - Quadra 141 - CAEC - AR/PE.

art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995.

VEREADOR MARIO NODA
Vice Líder - PTB

SEÇÃO DE REVISÃO

10 OUT 1995

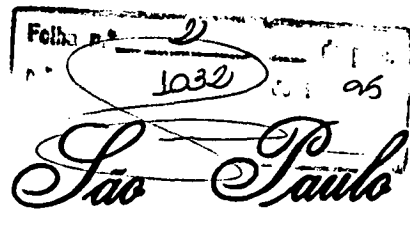
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto(s) desta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e folha de informação sob
n.º 4 / 18 / 10 / 55 a (



Câmara Municipal de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Considerando que esta propositura atende aos requisitos exigidos no Decreto nº 27.568 de 22.12.88, em especial ao artigo 17 e seus parágrafos 1º e 2º.

Considerando que o ente homenageado faleceu em 16.07.1980 conforme publicação impressa na Enciclopédia Barsa de 1981 página 389.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei visando perpetuar esta ilustre pessoa, cuja bibliografia passamos a expor:

BIBLIOGRAFIA

Sidney MILLER

De uma incorrigível modéstia, ele mesmo intitulou-se "biscateiro da música" e "o cantor mais desajeitado do Brasil". Avesso às badalações, ao estrelismo e aos títulos pomposos preferia sempre o silêncio, o que levou muita gente a pensar que ele simplesmente parara. Carioca de Santa Teresa, (18-IV-1945), Sidney "trabalhava em silêncio": tanto pela sua música, para a qual empenhava-se em gravar com músicos como Toninho Horta e Danilo Caymmi, como para a música alheia, pela qual fez muito em seus poucos anos de vida, (morreu com apenas 35 anos, em 16-VII-1980. Entrincheirado no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, e depois na Fu-



Folha n.º	3	da pr.º
n.º	632	de 10 95

Câmara Municipal de São Paulo

narte, optou, no dizer do crítico Tárik de Souza, por " uma espécie de retaguarda cultural", a partir da qual promovia espetáculos de música popular brasileira em que primava pela seleção e escolha dos nomes. O Projeto Pixinguinha, que dirigiu, pôde cumprir assim a finalidade de valorização e divulgação do que há de melhor, e muitas vezes de mais esquecido, na MPB.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 1032, de 19 95 16 10 95 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-10-95*

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chelo - A. T. M.

Recabido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/10/95 às 12:00 hs.

Relatório apresentado ao
interior da Comissão de
Constituição e Justiça

Ao Nobre Vereador

Acelino

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 20 de 10 de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 20.11.95

(a) *M*



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do Proc.
N.º 1032 de 19 95
O Funcionário Opm
São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei 1032/95, de autoria do Nobre Vereador Mário Moda:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Passagem Sidney Miller) - constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Passagem) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 1032/95.

Sala da Comissão de Justiça, 13/11/95

DÁRCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

22/11/95.

Presidente

Reg. 3. Sra. Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências
SP. 22/11/83

CAETANO DEL GIOPPO
Chefe Gab. de Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG
Em 23/11/85
Hs 12:30 horas

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo solicitando informações a pedido da Comissão de Justiça.

23/11/83
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

23/11/85
m. L. Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

o DU- m juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº s
Em 04/12/85

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	1032	de 1995
funcionário		

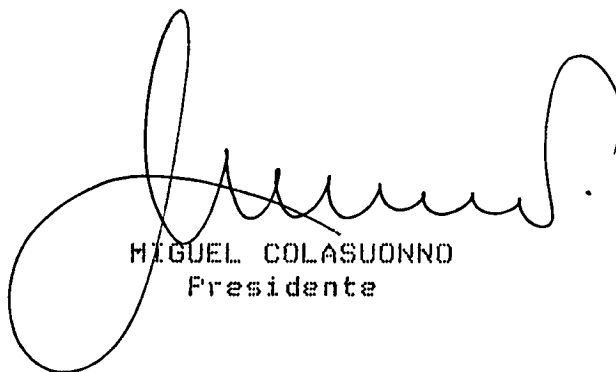
São Paulo, 24 de novembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0872/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1032/95 de autoria do Vereador Mario Noda - denominando Sidney Miller, a Passagem Vinte e Um (Codlog 23.975-5) setor 142 - Quadra 141 - AR/PE, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 1032/95 de fls.01, do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 05.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	07	do proc.
n.º	1032	de 1995
funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 29 de novembro de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 872/95, de 28.11.95, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1032/95, de autoria do Vereador Mario Noda.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1032/95 de fls. 01, do despacho da comissão solicitante de fls. 05.

[Assinatura]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

30-11-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 1032 de 1995 04/12/95 (a) 738 Berti:

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 04/12/95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
(Chefe de Seção Técnica II)
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 04, 01, 96

(a) 



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. 132

do... n. 59.002.982.9553 em 15/12/95. (a)

CASE 0
Sr. Diretor

Folha	1032	do proc.	95
n.o		de	19

LILIAN DE FATIMA LEITE DANTAS
Assist. Adm'n St.
SEHAB - CASE 4

INFORMACOES SOBRE O PL : 1.032/95 MEMO ATL : 2.970/95 M.NODA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 23.975-5

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : PS VINTE E UM

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PS SIDNEY MILLER

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTES, CARACTERIZACAO CORRETA

E) OBSERVACOES :

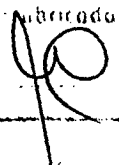
15/12/95

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA-SUBSTITUTO
CASE-4

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/01/96 às 15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data Repetir para informação
do signatário rubricados sob

folhas de n.º 10 / 18/03/96 a) 



Ci 16 - PAR
16-0374/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º	1032	de 1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1032/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar SIDNEY MILLER, o logradouro público conhecido como Passagem Vinte e Um (codlog 23.975-5), sendo o seu ponto inicial na Rua Caxiu e término na Av. Caititu.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/03/96

U. L. -

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

DA COMISSÃO DE

A Doutra Comissão de

Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 18/03/96

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador, para denominar a Rua (antiga Rua) conhecida como Passagem Vinte e Um (colégio 21-2), sendo o seu ponto inicial na Rua Caixa e término na Rua Catão.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o projeto. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXIX, da Constituição Federal, e no art. 10, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para a criação de novas ruas e avenidas.

Recebido na Comissão de Política Urb. Metrop. e Meio Ambiente em 19/03/96 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Justado nesta data, para informação documento, rubricado por

Assinatura: / / /

2-25011035-2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
N.º	1032	de 19 95
Funcionário	[Signature]	

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Senhora Secretária.

Decorrido o prazo regimental e o da prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão, determino a Vossa Senhoria que promova as providências necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 5/6/96.


p/ Emilio Meneghini
Presidente

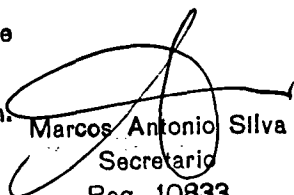
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10 / 6 / 96

vlgr.

DONIZETI A. PONTES
Assist Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 12/06/96 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Waldemar

PARA RELATAR.

ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 06 / 96

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
5.00	juntes nesta data
papel de a. informações	
documento	
folha/ de nº 32	20/9/96
a) ☒	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	32	do proc.
n.º	1032	de 19 95

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Senhor Secretário.

Decorrido o prazo regimental e o da
prorrogação, artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta
Casa, sem com que fosse exarado parecer desta Comissão,
determino a Vossa Senhoria que promova as providências
necessárias para que o processo prossiga em sua tramitação.

Em, 20/9/96

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, ____/____/____

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10333

ADT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275

do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 03/01

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	06/194
O Func.º	06/194

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

PARECER 374/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1032/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar SIDNEY MILLER, o logradouro público conhecido como Passagem Vinte e Um (codlog 23.975-5), sendo o seu ponto inicial na Rua Caxiu e término na Av. Caititu.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/03/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Nelo Rodolfo

Osvaldo Sanches

José Viviani Ferraz

PARECER 374/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1032/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa denominar SIDNEY MILLER, o logradouro público conhecido como Passagem Vinte e Um (codlog 23.975-5), sendo o seu ponto inicial na Rua Caxiu e término na Av. Caititu.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12/03/96.

Dárcio Arruda - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Nelo Rodolfo

Osvaldo Sanches

José Viviani Ferraz